

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 122.076/12

CONTRATO N. 2013/089.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH-PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE ENSAIOS IMUNOLÓGICOS PARA RÁPIDA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE MARCADORES CARDÍACOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTO COMPATÍVEL COM O OBJETO, SOB REGIME DE COMODATO.

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA/SUL, trecho 17, rua 08, lote 170 em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n.00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora MARILEDNA VIDAL SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 42/13, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de ensaios imunológicos para rápida determinação quantitativa de marcadores cardíacos, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão de equipamento compatível com o objeto, sob regime



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de comodato, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/3/13;
- c) Ata do Pregão Eletrônico n. 42/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 3 ao referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às quantidades e especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS KITS

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega dos ensaios imunológicos objeto deste Contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Os ensaios imunológicos deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado na sala 6A, no subsolo do Edifício Anexo III da Câmara dos Deputados.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até os locais indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e na bula todas as informações sobre eles, em língua portuguesa, bem como o número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).



Parágrafo sexto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, data de fabricação e prazo de validade, que não poderão ser inferiores aos prazos indicados nas especificações contidas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.

Parágrafo oitavo – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo nono - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo décimo - O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 42 do Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente para instalação dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

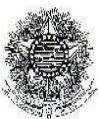
Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE será responsável pela segregação, retirada e descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos componentes substituídos, principalmente os que possam representar ameaça a pessoas ou ao meio ambiente.

Parágrafo décimo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

Os prazos mínimos de validade dos ensaios imunológicos objeto deste Contrato serão os constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA deverá substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da notificação, nos termos do art. 18, §1º, I, do Código de Defesa do Consumidor.



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para a cessão dos equipamentos, sob o regime de comodato, as condições de entrega, instalação e realização do treinamento e garantia de funcionamento deverão obedecer ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento compatível com os produtos ofertados para os itens constantes do Título n. 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, durante a vigência deste contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo - Deverá ser disponibilizado um único equipamento para o Grupo 1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de haver apenas uma vencedora para o Grupo 1 e o para o item 3 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, poderá ser disponibilizado apenas um equipamento para todos os ensaios imunológicos.

Parágrafo quarto - A data de entrega e instalação do(s) equipamento(s) deverá ser agendada junto ao órgão responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá instalar o equipamento, colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, caso necessário, e realizar treinamento técnico-operacional para 5 (cinco) servidores, com carga horária de 2 (duas) horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo sexto - O(s) local(is) de entrega, instalação do(s) equipamento(s) e do treinamento, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, serão definidos pela Coordenação de Emergências Médicas do Departamento Médico.

Parágrafo sétimo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o(s) local(is) indicado(s) no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá fornecer (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do(s) equipamento(s) cedido(s) sob regime de comodato.

Parágrafo nono - O(s) equipamento(s) será(ão) considerado(s) definitivamente aceito(s) quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação, os testes de funcionamento e a realização do treinamento.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá:

a) fornecer manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição) e assistência técnico-científica, quando necessária;

b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;

c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;



d) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;

e) substituir, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetíveis de reparo por manutenção preventiva ou corretiva, por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;

f) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por manutenção preventiva ou corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;

g) fornecer manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;

h) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo primeiro - O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento deste contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, bem como as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia de funcionamento.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo nono - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo nono – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1. DEIXAR DE:		
1.1	Entregar os produtos/kits (nacionais ou importados) acompanhados de rótulo e bula, contendo todas as suas informações, em língua portuguesa, nos termos dispostos no Anexo n. 1 ao EDITAL, por dia de atraso, sobre o valor dos produtos	3%
1.2	Entregar os materiais separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, por dia de atraso, sobre o valor dos produtos	3%
1.3	entregar os materiais contendo as datas de fabricação e prazo de validade ou entregar dentro do prazo de validade (conforme o descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL), por dia de atraso, sobre o valor dos produtos	3%
1.4	entregar a nota fiscal que acompanhará os materiais com o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade, nos termos do Anexo n. 1 ao EDITAL, por dia de atraso, sobre o valor dos produtos	3%
1.5	fornecer calibradores, controles ou outros insumos necessários à qualidade dos ensaios fora do teste, e por este motivo comprometer total ou parcialmente o pleno funcionamento, por ocorrência, sobre o valor do contrato	1%
1.6	Instalar o equipamento ou realizar o treinamento técnico-operacional, nos termos expressos no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	1%
1.7	fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento automatizado, da realização do teste à liberação do resultado, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.8	apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.9	substituir, no prazo de até dois dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insusceptíveis de reparo por manutenção preventiva ou corretiva, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	0,5%
1.10	atender chamado de manutenção corretiva do equipamento (incluindo peças de reposição), por profissional habilitado, no prazo de dois dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da solicitação, por hora de atraso, sobre o valor do contrato	0,2%
1.11	substituir material que apresente problemas ou material	10%



ITEM	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
	recusado por apresentar prazo de validade inferior ao estipulado, no prazo de dez dias úteis, contados da data da notificação, por dia de atraso, sobre o valor do produto	
1.12	fornecer manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição), bem como assistência técnico-científica, durante o período em que o equipamento estiver cedido em comodato, por dia de atraso, sobre o valor do contrato	1%
1.13	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência, sobre o valor do contrato	0,2%

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 20.329,50(vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo do órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE001929, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 59144.01301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

-Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

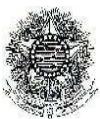
O presente Contrato terá vigência de 07/05/13 a 06/05/14.

Parágrafo primeiro - O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento deste contrato de fornecimento.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do objeto deste Contrato, a Coordenação de Emergências médicas do Departamento Médico e a Coordenação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Almoxarifados, do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que indicarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 07 de maio de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Mariledna Vidal Silva
Procuradora
CPF n. 565.752.205-25

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GP